



Decreto n.º 059, de 05 de setembro de 2013.

**APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DA
GLOBBO CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79, artigos 6º, 51 e 59 da Lei Municipal nº 1154/92, artigos 2º e 3º da Lei Federal 4771/65 e demais legislações pertinentes à matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO DE ÁREA de propriedade de GLOBBO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, matriculada sob nº 8.706, no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa-RS, com área total de, 71.261,00 m² (setenta e um mil duzentos e sessenta e um metros quadrados) a ser desmembrada em duas glebas com as seguintes características:

I – **ÁREA DESMEMBRADA OBJETO DA PARCERIA:** “Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº.08(oito), da Linha Quinze de Novembro, nesta cidade de Serafina Corrêa, com a área de 49.070,30m² (quarenta e nove mil e setenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada na estrada geral da linha, lado ímpar, distante 143,50m do alinhamento da edificação de Antonio Bianchet, sita ao Sudoeste, em quarteirão indefinido, com as seguintes confrontações: Ao Norte, por 103,50m(cento e três metros e cinquenta

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____



Decreto n.º 059, de 05 de setembro de 2013.

centímetros), com o lote n.º.10, da Linha Quinze de Novembro, de Domingos Aurélio Baldo e outros; ao Sul, por 297,00 m(duzentos e noventa e sete metros), com o lote n.º.06(seis), da Linha Quinze de Novembro, de Antonio Bianchet; a Leste, partindo de Norte rumo Sul, por 83,10m (oitenta e três metros e dez centímetros), com o lote n.º.02, da Linha Rio Grande, de João Arroque e José Bolis; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 103,00m (cento e três metros); deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 116,90m(cento e dezesseis metros e noventa centímetros); deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 100,00m(cem metros); e deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 50,00m (cinquenta metros), todas as linhas, com terras de Globbo Construções e Incorporações Ltda, área remanescente, antes lote rural n.º.08; e ao Noroeste, por linha levemente sinuosa de 469,95m (quatrocentos e sessenta e nove metros e noventa e cinco centímetros), sendo em 292,25m (duzentos e noventa e dois metros e vinte e cinco centímetros), com o eixo da estrada geral da Linha Porto Alegre, e após com parte do mesmo lote n.º.08(oito), de Luiz Carlos Baesso; e em 177,70m(cento e setenta e sete metros e setenta centímetros), com o eixo da estrada geral da Linha Porto Alegre, e após com parte do mesmo lote n.º.08(oito), de Adenor A. Giaretta”. Contendo **SERVIDÃO DE PASSAGEM**: Tendo em vista o imóvel remanescente restou encravado, deverá ser instituído o Direito de Servidão de Passagem, partindo do imóvel remanescente até atingir a estrada geral, com as seguintes características e confrontações: Uma gleba de terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural n.º 08 (oito), da Linha Quinze de Novembro, nesta cidade de Serafina Corrêa, com a área de 348,00 m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), confrontando: Ao Norte, por 114,00 m com terras desmembradas, antes lote rural n.º 08; ao Sul por 118,00 m, sendo em 113,00 m com terras desmembradas, antes lote rural n.º 08, e em 5,00 m, com terras de Globbo Construções e Incorporações LTDA, antes lote Rural n.º 08, a Leste, por 3,00 m, com terras desmembradas, antes lot rural n 08, e ao Noroeste, por 5,00 m com a estrada da Linha.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 059, de 05 de setembro de 2013.

II – **ÁREA REMANESCENTE**: Uma gleba de terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08 (oito) da Linha Quinze de Novembro, nesta cidade de Serafina Corrêa, com a área de 22.190,70 (vinte e dois mil, cento e noventa metros quadrados e setenta centímetros quadrados) sem benfeitorias, terreno encravado, distante 297,00 metros do eixo da estrada geral da linha, em quarteirão indefinido, com as seguintes confrontações; Ao Norte, por 103,00 m (cento e três metros) com terras do Município de Serafina Corrêa, área desmembrada, antes lote rural nº 08; ao Sul, por 203,00 m (duzentos e três metros), com o lote nº 06 (seis), da Linha Quinze de Novembro, de Antônio Bianchet; a Leste, por 166,90m (cento e sessenta e seis metros e noventa centímetros), com o lote nº 02 (dois), da Linha Rio Grande, de João Arroque e José Bólis; e ao Oeste, partindo de Norte rumo Sul, por 116,90m (cento e dezesseis metros e noventa centímetros; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 100,00 m (cem metros); e deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 50,00 m (cinquenta metros), as três linhas, com terras desmembradas, antes lote rural nº 08.

§ 1º As especificações dos lotes resultantes do desmembramento correspondem à descrição constante no Projeto apresentado pelo Eng.Civil Duarte Francisco Rattova, CREA-RS nº055884.

§ 2º Os lotes destinam-se a implantação de um loteamento Industrial com as finalidades previstas na Lei n.º 120/1965 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

Art.2º Foram atendidas as condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 059, de 05 de setembro de 2013.

I - aprovação do desmembramento pelo CONSELHO DO PLANO DIRETOR em 29/08/2013, Protocolo nº016/2013;

II - observância ao Art. 2º e 3º da lei federal nº 4771/65 e demais legislações pertinentes;

III – respeito às faixas de domínio público, de rodovias e de preservação permanente ao longo de águas correntes;

IV - cumprimento de todos os requisitos da Licença de Instalação, sendo que, a mesma substitui aprovação por Órgão da Saúde, conforme convênio firmado entre essa prefeitura e a FEPAM .

Art. 3º O Município de Serafina Corrêa não se responsabiliza por eventuais diferenças de dimensões entre o local e o projeto, nos termos do artigo 59 da Lei Municipal nº1154/92.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de setembro de 2013.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____